



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DESPACHO

Cuidam os autos do requerimento formulado pelo servidor médico Fabiano Peixoto da Conceição, Diretor do Centro de Saúde deste Conselho, para participação de forma presencial no "XVII Congresso Brasileiro de Clínica Médica", a ser realizado pela **Sociedade Brasileira de Clínica Médica (SBCM)**, CNPJ n. 62.279.617/0001-45, no valor de **R\$ 2.390,00**, no período de 27 a 30 de setembro de 2023, com carga horária de 40 horas, na cidade de Balneário Camboriú-SC.

A Seção de Educação Corporativa - SEEDUC, no que mais interessa, assentiu que, do ponto de vista técnico e econômico, esta contratação é a que melhor atende ao interesse do CJF (0466320).

Por sua vez, a SECOMP fez a divulgação do ato de autorização desta contratação com o pré-cadastro no Sistema de Compras do Governo Federal (0479523), conforme disposto no § 3º do art. 75 da NLLC e na IN SEGES/ME n. 67/2021.

Enfim, a SAD despachou (0496325) o presente à DA, que o encaminhou à SG para a análise da ASJUR.

A Assessoria Jurídica, após a análise dos autos, entende que houve o cumprimento da instrução necessária para viabilizar a contratação, que será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Assim, considerando que foi expedido o Parecer Referencial n. 0491884, que tem por fim padronizar a instrução de contratações de ações educacionais externas no âmbito do Conselho da Justiça Federal, que envolvam a inscrição de servidores em cursos abertos no mercado, juntou-se aos autos cópia daquela manifestação jurídica referencial (0498653), que substituirá o parecer individualizado.

Por necessário, também foi juntada a Lista de Verificação devidamente preenchida (0498691), a confirmar a análise supracitada e assegurar a conformidade dos atos praticados pela Administração.

Destaca-se que não foram preenchidos os itens 16 e 17 – dessa lista – pelo fato de que tais requisitos serão exigidos justamente nos procedimentos que não forem submetidos ao crivo da ASJUR.

Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos do Parecer Referencial n. 0491884, manifesta-se a Assessoria Jurídica pela possibilidade de contratação da Sociedade Brasileira de Clínica Médica (SBCM), CNPJ n. 62.279.617/0001-45, pelo valor de R\$ 2.390,00, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021, para viabilizar a participação do servidor Fabiano Peixoto da Conceição no "XVII Congresso Brasileiro de Clínica Médica", a ser realizado no período de 27 a 30 de setembro de 2023, com carga horária de 40 horas, na cidade de Balneário Camboriú-SC.

À consideração da Diretoria-Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas.



Autenticado eletronicamente por **Wesley Roberto Queiroz Costa, Assessor(a)-Chefe - Assessoria Jurídica**, em 01/09/2023, às 09:31, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Antonio Humberto Machado de Sousa Brito, Assessor(a)-Chefe - Assessoria Jurídica, em exercício**, em 01/09/2023, às 12:26, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0498706** e o código CRC **757ABD68**.
